

## SOBRE A NECESSIDADE DE INTRODUIZIR OS ESTUDOS ECONÓMICO-CONTABILÍSTICOS NO PROGRAMA DAS FACULDADES DE DIREITO

*Pelo Dr. Alberto Pimenta*

Este artigo não visa solucionar qualquer problema técnico; contém, apenas, uma série de reflexões que se me afiguram particularmente oportunas, neste momento em que, pelo menos, «*in verbis*», se pretende adaptar os estudos universitários às exigências da época que atravessamos.

Os estudos económico-contabilísticos não figuram ainda no programa das Faculdades de Direito.

Ora isso redundaria em grave prejuízo dos respectivos licenciados. Quem, como eu, lida com o direito na prática, topa, constantemente, com essa deficiência <sup>(1)</sup>.

---

(1) Logo quase no início da minha carreira profissional, o Dr. Azeredo Perdigão — que sempre considerei o paradigma do grande advogado — me declarou que, para ele, os conhecimentos de contabilidade eram pelo menos tão indispensáveis ao exercício da advocacia comercial como os próprios conhecimentos jurídicos.

E ele tinha-os.

Leia-se, por exemplo, o seu artigo «*O valor jurídico do balanço*», na *Gazeta dos Advogados da Relação de Luanda*, ano 23, n.º 1; e a sua categorizada intervenção no colóquio levado a efeito, em Março de 1949, pela «*Sociedade Portuguesa de Contabilidade*» sobre o tema «*Vantagens para a contabilidade da regulamentação profissional dos técnicos de contas*».

Neste colóquio intervieram 16 individualidade (professores do ensino superior e médio, advogados — o Dr. Octávio de Brito que também era

Ela ocorre destacadamente, nos domínios do direito societário — «*signanter*» do direito penal societário — e do direito fiscal.

Exemplifiquemos de forma avulsa e sumária.

Um advogado ou um juiz tem necessidade de compulsar um balanço e a circunstância que, provavelmente, primeiro lhe provocará estranheza será verificar que o capital figura no passivo.

É natural que, procurando esclarecer-se a tal respeito, comece por consultar livros jurídicos.

E o que dizem (salvo honrosas excepções) os chamados *juristas puros* (isto é, aqueles que apenas se preocupam com a problemática tipicamente jurídica)?

Umhas vezes, como o Doutor *Cunha Gonçalves*, que se trata de um daqueles «lançamentos cuja vantagem poucos atingem e que representam os *mistérios* da contabilidade<sup>(2)</sup>.

Outras vezes, que se trata de uma *reminiscência* dos tempos em que o capital foi considerado *dívida da sociedade para com os sócios*<sup>(3)</sup>.

A opinião tem uma certa base, mas não é inteiramente aceitável. Na verdade, *Luca Pacioli* escrevia (em 1494):

«dico adunque quando avessi una boteca la qual tenessi fornita alla giornata fuor di casa tua e fuor del tuo corpo di casa, allora per buon ordine terrai questo modo cioè di tutte le robe che

---

licenciado em Ciências Económicas e Financeiras e o Dr. *Fernando Alberto Pinto Barbosa da Cruz*, então secretário geral da Associação Industrial Portuguesa).

Pois, sem menosprezo para os restantes intervenientes e sem «partis-pris», o «depoimento» do Dr. *Azaredo Perdigão* foi, na minha opinião, de longe, o mais categorizado.

(2) *Comentário ao Código Comercial*, vol. I, pág. 479. Este trabalho, de resto, a despeito da sua utilidade (muito relativa) é de tal forma claudicante que eu já estive tentado a escrever um opúsculo subordinado ao título (delicadamente eufemístico) «*Actualização do Comentário ao Código Comercial do Dr. Cunha Gonçalves na parte respeitante à contabilidade*».

tu vi metterai a di per farala debitrice nei tuoi libri e credici quelle tal robe che vi metti, a una per una. *E fa tua immaginazione che questa boteca sia una persona tua debitrice di quel tanto che le dai e per lei spendi in tutti i modi* — *TRATACTUS DE COM-PUTIS ET SCRIPTURIS*.

Mas o célebre contabilístico franciscano só se referia aos fundos investidos numa *empresa individual*.

Ora, enquanto não for lícito ao comerciante individual limitar uma parte do seu património aos riscos do comércio (4), não existe qualquer paralelismo entre os fundos investidos numa empresa individual e o capital duma empresa exercida sob forma societária.

Se a contabilidade fosse preleccionada nas nossas Faculdades de Direito, os nossos juristas teriam atinado com a única solução do problema em apreço, tanto mais que ela é de natureza jurídica.

Na verdade, a inscrição do capital no passivo é apenas um expediente, excogitado pela técnica contabilística, para assegurar a *intangibilidade* daquele (5):

Talvez se objecte que o problema a que acabo de referir-

---

(3) É assim que se exprime certo assistente (aliás distintíssimo) de uma das nossas Faculdades de Direito.

(4) Como já sucede no *Liechtenstein*, como sugerem vários autores suíços (vg. *Theo Guhl* — *Le droit fédéral des obligations*, trad. do alemão, págs. 214-215, *Georges Capitaine* — *Le statute des sociétés holdings en Suisse*, in *Zeitschrift für Schweizerisches Recht*, vol. 63, pág. 37 e *Carl Walther* — *Warum keinesfalls Einzelfirma Einzelkaufmann*, 34.ª ed.) e, até portugueses, vg. o Prof. *Bensabat Amzalak*, in *Revista de Comércio* de 1928 e o Prof. *Veiga Beirão* — *Direito Comercial Português* — esboço do curso professado no Instituto Superior de Comércio, pág. 78.

(5) Não vale a pena alongar-me sobre este problema, uma vez que ele apenas é lembrado, a título exemplificativo. O leitor curioso poderá, no entanto, consultar, a tal respeito, por exemplo: Prof. Dr. *Marcus Lutter* — *Kapital, Sicherung der Kapitalaufbringung und Kapitalerhaltung in den Aktien — und G.m.b.H. — Rechten der E.W.G.*, pág. 47 e segs. e Prof. Dr. *Hans Wurdinger* — *Aktien und Konzernrecht*, 2.ª ed., pág. 26 e até o artigo que eu próprio publiquei no «*Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*».

-me não tem grande interesse para a solução de qualquer questão de natureza jurídica.

Ser-me-fa facilimo demonstrar que não é tanto assim.

Todavia, dado o objectivo deste artigo, o melhor será dar um outro exemplo, que já não seja passível de objecção semelhante.

Seja ele o artigo 192.º, § 1.º do C. Commercial, que considera violação do mandato por parte dos directores o facto de terem consentido na distribuição de *dividendos fictícios*.

Se não me engano, a violação deste preceito só foi invocada em juízo uma única vez, em 1935 (6).

Compreende-se que, até agora, esta norma se tenha mantido inerte, já que os elementos de informação a patentear, ou a enviar, aos accionistas, antes das assembleias gerais ordinárias, nos termos do art. 189.º, §§ 2.º e 3.º do C. Commercial, só lhes permitiriam ajuizar sobre a existência de dividendos fictícios se o conselho fiscal estivesse em condições de cumprir — e cumprisse — com os seus deveres (7).

Mas, as coisas em rigor, podem (8) modificar-se bastante, por força do regime de fiscalização das sociedades por acções e das sociedades por quotas instituído pelo Decreto-Lei n.º 49 381.

E se tal suceder, quantos juristas estarão em condições de se mover, à vontade, dentro da vasta problemática suscitada pela noção de dividendos fictícios, que, em larga medida, pressupõe profundos conhecimentos contabilísticos?

Um determinado sector dos leitores desta revista conhece, com certeza, os melhores trabalhos publicados em França (9)

(6) *Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Julho* desse ano, na *Colecção Oficial*, ano 32, pág. 177.

(7) Embora sem entrar a fundo na análise deste problema, creio que designadamente o art. 176.º, n.º 8.º do C. Commercial já impunha ao conselho fiscal a obrigação de denunciar a existência de dividendos fictícios.

(8) A forma como me exprimo revela bem certa dose de cepticismo (cuja falta de fundamento oxalá os factos venham a revelar) relativamente à eficácia do novo regime de fiscalização.

(9) O regime jurídico francês é o único que se refere, *especificamente*, à distribuição de dividendos fictícios.

Mas o mesmo *ilícito* (civil ou criminalmente sancionado) é previsto em quase todos os países.

sobre a matéria, designadamente as monografias de *Constantin Voutsis (La distribution de dividendes fictifs — conséquences pénales et civiles)* et *Michel Chauvin (L'élément comptable dans le droit pénal spécial des sociétés anonymes)* e o estudo de *Henry Blaise em Le droit pénal spécial des sociétés anonymes*.

Trata-se de trabalhos bastante meritórios, *no plano jurídico*.

Mas quando abordam aspectos económico-contabilísticos deixam muito a desejar <sup>(10)</sup>.

Isso deve-se, sem dúvida, ao autêntico *complexo anticontabilístico dos franceses* — e que, aliás, eles reconhecem <sup>(11)</sup>.

Em todo o caso, nenhum jurista português seria capaz de fazer trabalhos semelhantes, a não ser utilizando conhecimentos de contabilidade e de gestão das empresas, adquiridos fora da Faculdade de Direito.

E que dizer do conceito de *balanço falso*, uma noção com que juizes e advogados lidam todos os dias, sobretudo na classificação das falências e nos processos crimes?

Bom, a este respeito manda a prudência (e a compreensão) guardar silêncio (um silêncio magoado, em todo o caso). Simplesmente, o resultado é que, como se escrevia, há tempos, no «*Matin*», o processo de falência se vai tornando escandalosamente, «*une sorte d'opération chimique d'ou le négociant habile tâche de sortir plus gras*». — E a verdade é que como escreveu o

(10) Um alemão meu amigo, a quem li, um dia, a «arrancada», literariamente brilhante, mas substancialmente incrível, por que culmina o estudo de *Jean Claude Soyer* sobre «*Les délits relatifs au bilan*» (in «*Le droit pénal spécial des sociétés anonymes*») exclamou, com enfado: «*ach, das ist nur ein blumenreich aber inhaltlos Geschwätz!*» (ora, isso não passa de palavriado muito florido, mas sem conteúdo!)

(11) Comprovam-no estas expressões, escritas no relatório da comissão francesa para os trabalhos do 1.º Congresso da «*Union Européenne des Experts Comptables Economiques et Financiers*» (U.E.C.), realizado em Florença e publicado sob o título «*Economie et Comptabilité*»: «*le français a, la fois, tendance à la clarté et tendance à professer pour tout qui s'exprime en chiffres une aversion qui lui semble de bon ton*»; «*le français préfère évaluer les phénomènes économiques par le dé an que par le dehors et se fixer à son intuition plutôt qu'à un calcul*»; acabando por concluir que, em França, «*la comptabilité manque de grands hommes*».

Prof. *Gonçalves da Silva*, «uma falência, basta às vezes, para perturbar 'o comércio de uma praça inteira» — «*A regulamentação legal da escrituração mercantil*» pág. 23).

Pelo que respeita ao direito fiscal, designadamente à contribuição industrial, é apodítico que só quem tiver uma sólida (mas sólida!) formação económico-contabilística está habilitado a tomar posição sobre a maior parte dos problemas que em tal domínio se suscitam.

No prefácio do meu trabalho sobre «*Suspensão e anulação de deliberação sociais*», desde logo vaticinei (e não era necessário, para isso, ter dons divinatórios), que a «rodagem» do Código da Contribuição Industrial se iria «com certeza, ressentir durante vários anos, da impreparação, quase absoluta dos juristas, no tocante à economia das empresas e da equivalente impreparação jurídica dos economistas».

Os factos vieram demonstrar quanto eram exactas as minhas previsões.

Não vou aqui demonstrá-lo, porque prefiro analisar os problemas «*sine ira et studio*» e, até, porque a *mediocridade e a hipertrofia do melindre são irmãs gémeas* e eu sou alérgico a ambas.

Finalmente, todo o direito societário — de modo especialíssimo o direito accionário — lida com *organismos económicos*, cujas leis de vida os juristas não podem ignorar.

Atente-se nestas considerações de *Adolf Berle Jr.* sobre as grande sociedades por acções:

«clearly it is not the law, with its fiction of juristic personality, that supplies the life blood and the beating heart of these mechanisms. If the law, acting through some instrumentality, declared that they did not exist, the entities would be found to be not fictitious, but factual. The railroad would go right on running. The mail order house would continue to ship to its customers. The steel company would continue to transport ore and process it into steel. The men grouped in these concerns would continue to do what they were accustomed to do. The community would still look to them for supply. Buyers from them would continue to pay their bills. Sellers to them would continue offering their wares. Plant executives would go down

go the office as usual. The accounting offices would go on keeping the books under instructions from the comptroller. The laboratories would continue old experiments and plan new ones. In vain would some lawyer complain that the directors could no longer fix policy, or the president give orders. The directing group would still meet and make decisions. The president would still look to them to fix his pay, and his subordinates would look to the president for orders, vacancies would be filled in the same manner as before, men found inadequate would be retired. The huge machine would keep right on rolling. This is of the essence of an institution, and not of a legalistic creation». (12)

E o Dr. Jean Paillusseau escreve:

«l'adaptation progressive de la règle juridique à la nécessité économique exige du juriste une connaissance aprofundie des mécanismes et des techniques de gestion d'intreprises» (13).

Mas já César Vivante escrevia no prefácio do seu *Trattato di diritto commerciale*: «é una slealtà scientifica, é un difetto de probità parlare di un istituto per fissarne la disciplina giuridica senza conoscerlo a fondo nella sua realtà. Se il diritto ha per iscopo di regolare gli effetti di un istituto, è evidente che lo studio pratico della sua natura deve precedere quello del diritto».

Todavia atente-se, por exemplo, na noção de reservas (14)

(12) *The 20th Century Capitalist Revolution*, pág. 18. Estas palavras escritas por um Professor de Direito e advogado, como é Adolph Berle — são graves (muito graves!), na medida em que, embora «à contre-coeur» suscitem, em cheio, o problema da utilidade não direi do direito, mas das leis, pelo menos na sociedade moderna.

(13) *La société anonyme — Technique d'organisation de l'entreprise*, pág. 9.

(14) Quantos juristas saberão (e estarão aptos a demonstrar) que as chamadas *reservas matemáticas* não são *reservas* (mas, sim, *provisões*?) E, no entanto, este problema já foi vivamente discutido num pleito judicial para cuja decisão era indispensável.

na vastíssima problemática suscitada pela reserva legal<sup>(15)</sup> pelo aumento e redução do capital social, pela transformação e pela fusão de sociedades, pelas *acções sem valor nominal* («no-par value stock» — «nennwertlose Aktien») (que Max Kruk, categorizado comentador económico do *Frankfurter Allgemeine Zeitung*<sup>(16)</sup>), considerava «as acções do futuro»<sup>(17)</sup>.

Este último tema sobretudo é 100 % de natureza económica.

Na Alemanha, durante os trabalhos preparatórios da nova *Aktiengesetz*, ele originou uma vastíssima literatura<sup>(18)</sup>.

Dada a sua extrema complexidade e a demora já verificada na publicação da lei<sup>(19)</sup> resolveu-se deixá-lo para estudo ulterior.

(15) A este respeito é particularmente rica a literatura suíça, até porque a reserva legal prevista pelo Código Federal das obrigações é, como, com toda a razão, afirma *Nicolas Stoll*, «uma instituição híbrida e mal concebida» — um compromisso entre uma reserva legal de tipo clássico e um «fundo de crise» — *L'utilisation des réserves des sociétés anonymes*, pág. 30.

(16) Seja-me lícito destacar que a secção económica do F.A.Z. tem tal categoria que já em 1906, o grande *Schmallenbach*, num artigo que publicou sobre «*Die deutsche Finanzpreze*» in *Zeitschrift fur handelswissenschaftlich Forschung*, de que foi fundador, o considerava um *modelo de imprensa financeira*. É, na verdade, não só as opiniões de *Max Kruk* aparecem, frequentemente, citadas nas obras dos maiores juristas alemães, mas deve ser muito raro, de entre estes, aquele que não tenha já colaborado na secção económica do F.A.Z.

(17) F.A.Z. 25 de Maio de 1963.

(18) Vd., por exemplo, Prof. Dr. *Gunther Jahr* e Prof. Dr. *Wolfgang Stutzel* (professores, respectivamente, de direito e de economia da Universidade de Saarland — *Aktien ohne Nennbetrag*; Prof. *Stutzel* — *Aktie ohne Nennbetrag — die Aktie ohne falschen Schein* (folheto com carácter, digamos, propagandístico) Profs. Drs. *Helmut Coing* e *Heinrich Kronslein* — *die nennwertlose Aktie als Rechtsproblem* — Prof. Dr. *Ulf Sichel* — *Fur und wider die Quotenaktie*, in *Zeitschrift fur das gesamte Kreditwesen*, 1954, pág. 92 e segs.; Dr. *Ernst Bosebeck* — *Eine Lanze fur die nennwertlose Aktie*, in *Der Betrieb*, 1959, pág. 309 e segs. Vd. ainda a tese suíça do Dr. *Peter Alois Plattner* — *Die nennwertlose Aktie «de lege ferenda»*.

(19) Os trabalhos preparatórios, apesar de decorrerem sem interrupções e de neles terem colaborado, activamente, centenas de grandes autoridades, demoraram doze anos!

Tempo excessivo, sem dúvida, que reflecte aquela ânsia desmedida

Todavia o Dr. *Hans Wilhelmi*, que foi o mais fervoroso defensor da introdução deste tipo de acções na Alemanha, comprometeu-se a estudar o assunto, mais amplamente, em conjunto com os Professores *Jahr* e *Stutzel*, ficando acordado que a matéria viria a constituir mais um capítulo adicional da *Aktiengesetz* (20).

Foi decerto em virtude de tudo quanto fica considerado que os países de vanguarda se decidiram, há muito, a incluir nos programas da Faculdade de Direito cadeiras de contabilidade e gestão de empresas.

Assim sucede em França (Faculté de droit et des Sciences Économiques de Paris, de Rennes, etc.) e, sobretudo, na Alemanha.

Neste último país — com cuja cultura, em todos os domínios, estou em maior contacto — as fronteiras das especializações em direito societário e nos estudos económico-contabilísticos vêm-se esbatendo há muitos anos e, neste momento, estão quase diluídas.

Assim *Hermann Rehm*, que publicou, em 1914, o célebre «*Die Bilanzen der Aktiengesellschaft und Gesellschaften m.b.H., Kommanditgesellschaften auf Aktien, eingetragene Genossenschaften, Versicherungsvereine auf Gegenseitigkeit, Hypotheken — und Notenbanken und Handelsgesellschaften überhaupt, nach deutschen und österreichischen Handels-Steuer — Verwaltungs — und Strafrecht*» — trabalho com 548 páginas, que ainda hoje é uma obra prima (embora, naturalmente, não tenha em conta a febril elaboração

---

de perfeição «*Perfektionismus*» que os cientistas alemães, em saudável mas, pelo visto, não muito eficiente auto-crítica, reconhecem ser um defeito da mentalidade germânica.

Mas «*est modus in rebus*» (que é como quem diz — nem oito nem oitenta): nós, portugueses, caímos no vício oposto: sobretudo nesta fase que atravessamos, de tacteio democrático imaturo, cada partido, cada governo, mais preocupado em expressar o seu cariz ideológico do que em resolver, em termos pragmáticos, realistas, os problemas concretos do país, publicam e revogam diplomas aos cardumes, com absoluta inconsciência da instabilidade e do trauma que com isso provocam.

(20) V. Prof. Dr. *Ernest Gessler* — *Aktuelle gesellschaftsrechtliche Probleme*, in *Der Betrieb*, 1966, pág. 215.

doutrinal posterior) era Professor de Direito na Universidade de Strassburg.

Mais recentemente, em 1949, o Prof. *Kurt Ballerstedt* escreveu a sua tese de doutoramento sobre «*Kapital, Gewinn und Ausschüttung bei Kapitalgesellschaften*».

Pois apesar de, em subtítulo, ele a considerar «*eine gesellschaftsrechtlicher Betrachtung*», é muito difícil (talvez mesmo impossível) determinar se o autor revela mais conhecimentos de direito de se contabilidade e economia das empresas.

Nos nossos dias, o advogado Dr. *Reinhard Goerdeler* é, simultaneamente, co-autor do Comentário de *Hachenburg*, sobre as sociedades por quotas e de «*Rechnungslegung und Prufung*» (iniciado por *Adler-Düring-Schmaltz*) que pode qualificar-se, sem hesitação, como o melhor trabalho existente em qualquer país sobre a prestação das contas anuais (balanço, conta de ganhos e perdas e relatório de administração) e respectiva peritagem.

O Prof. Dr. *Ernest Gessler*, a par da sua extraordinária categoria como jurista<sup>(21)</sup> revela profundos conhecimentos económico-contabilísticos, sempre que aborda certos temas<sup>(22)</sup>.

Mais significativo ainda é, porém, o caso do Prof. *Heinrich Wilhelm Kruse* (que, presentemente, lecciona direito fiscal na Universidade de Bochum) cuja dissertação de doutoramento apresentada em 1970, na Universidade de Wurzburg, sobre

(21) Além de já ter colaborado com *Schlegelberger* na reforma de 1937, foi a «alma» da reforma de 1965 e, além do comentário respectivo, em colaboração com os Professores *Wolfgang Hefermehl*, *Bruno Kropf* e Dr. *Ulrich Eckardt* é autor de numerosos artigos que abrangem quase todo o espectro do direito accionário.

(22) Vejam-se, por exemplo, os seus dois profundos artigos sobre a chamada conta de ganhos e perdas: *Zur Reform der Gewinn und Verlustrechnung in der Betrieb-Berater*, 1958, pág. 709 e segs. e «*Die Gewinn und Verlustrechnung in U.S.A.*», na mesma revista, 1958, pág. 924 e segs. e as críticas que moveu ao relatório do Prof. Dr. *Horst Albach* sobre «*Rechnungslegung im neuen Aktienrecht*» no Congresso, efectuado em 1966, na cidade de München, sob os auspícios da «*Aktienrechts — Veranstaltung der A.S.B.*» (*Arbeitschaft für wirtschaftliche Betriebsführung und soziale Betriebsgestaltung*) — relatório e intervenção publicados in *Neue Betriebswirtschaft*, 1966, pág. 178 e segs.

os «*princípios de uma ordenada contabilidade*» (*Grundsätze ordnungsmässiger Buchführung — Rechtsnatur und Bestimmung*) revela a sua extraordinária preparação quer no domínio da teoria geral do direito (sobretudo no tocante à função criadora da jurisprudência) quer no domínio da contabilidade e da gestão das empresas.

Se o Direito, por um lado e a Contabilidade e a Gestão das Empresas, por outro lado, fossem duas línguas, poderia dizer-se que o Prof. Kruse é um perfeito bilingue.

A sua cotação entre os grandes cultores da contabilidade e da gestão das empresas é tal que colaborou, a par destes últimos, na monografia intitulada «*Problemas sobre o Balanço*» («*Bilanzfragen*») dedicada ao Prof. Ulrich Leffson (expoente máximo dos estudos contabilísticos e de gestão das empresas, apesar de — como se vê do prefácio da mencionada monografia ter iniciado a sua carreira universitária aos 53 anos).

E, de uma maneira geral, assim como revistas predominantemente jurídicas<sup>(23)</sup> publicam inúmeros trabalhos de economistas<sup>(24)</sup> e, inversamente, as principais revistas de natureza

(23) Refiro-me à revista «*Die Aktiengesellschaft*» que, sempre mas sobretudo a partir do seu 210.º ano de publicação (1976) — data em que foi remodelado o respectivo corpo redactorial, dele passando a fazer parte o Prof. Karl-Heiz Forster que, depois de ter sido vários anos simples Wirtschaftsprüfer é, desde há anos, Professor da Universidade de Frankfurt-a-Main — um misto de revista jurídica e económico-contabilística.

(24) Só para os leitores que não possuam a revista referida na nota anterior poderem fazer uma ideia concreta, enumero alguns dos trabalhos de natureza económica nela publicados só até 1970 (ano em que redigi este artigo), porque uma innumeração «up to date» tornaria esta nota excessivamente longa:

- Dr. H. Heise — Warum Grenzplankostenrechnung, 1962, pág. 274;
- Hasso Frhr von Falkenhausen — Operations Research — Unternehmensforschung Exakte Methoden als Hilfsmittel für Die Unternehmensführung, 1963, pág. 73;
- Jurgel Mahl — Der Vorschlag der U.E.C. für einen europäischen Kontenrahm, 1964, pág. 128;
- Dr. Hermann Goppl — Zur theorie der optimalen Betriebsgrösse — 1966, pág. 284;
- Dr. Dieter Baur — Der Dow — Jones Index, 1967, pág. 153, sgs.

económico-contabilística<sup>(25)</sup> publicam tantos artigos de interesse fundamental para os juristas que, em rigor, não pode considerar-se profundo conhecedor do direito accionário, quem não ler essas revistas, com a mesma regularidade com que lê (ou deveria ler) as revistas especificamente jurídicas.

Também nos E.U.A. se reconheceu, há muito, a necessidade de incluir a contabilidade nos programas das Faculdades de Direito.

Assim sucede, por exemplo, desde 1927 (!), na «*Columbia Law School*».

E foi por isso que *James L. Dohr* (Professor of Accounting Graduate School of Business), *Georg G. Thompson* (Assistant Professor of Business Law Graduate School of Business) e *William C. Warren* (Professor of Law, School of Law), todos da Columbia University, publicaram, em 1957, um grosso volume (de 965 páginas) sob o título «*Accounting and the law*», destinado à preparação dos alunos de Direito, em matéria de contabilidade<sup>(26)</sup>.

— Dr. *Hermann Goppl* — Planny der Wertpapierandage bei unsicheren Zukunftserwartungen, 1969, pág. 239;

— Dr. *Karl-Heinz-Stock* — Die Sonderformen der Eigenkapitalfinanzierung unter den Rentabilitatgesichtspunkt, 1970, pág. 35.

<sup>(25)</sup> V. G. «Der Betrieb», «Betriebsberater», etc.

<sup>(26)</sup> Ao rever as provas deste artigo, constatei que não tinha feito a mínima referência aos juristas italianos que têm versado matéria contabilística, o que constitui uma injustiça. Na verdade, monografias como o célebre «*I bilanci delle società anonime, nella loro disciplina giuridica* (1938) de *De Gregorio*, «*I bilanci de SIMONETTO*», «*I bilanci di esercizio delle società per azioni*» de *GIOVANI COLOMBO*, «*La natura giuridica della registrazioni contabili*» de *PANUCCIO* e artigos como «*Valore giuridico del bilancio di società per azioni e delle registrazioni nei libri sociale*» (in *Studi di Diritto delle Società*, pág. 129 e segs.) de *Messineo*, «*La chiarezza e la precisione dei bilanci delle società per azioni nell'evoluzione della dottrina e della giurisprudenza*» de *BOCHINI*, na *Riv. delle Società*, (pág. 387 e segs.), «*Il bilancio delle società anonime nelle legislazione straniera e nei progetti di riforma*» de *CABASSI*, na *Riv. Dir. Priv.* 1938 (I, pág. 167) «*In tema di verità, di chiarezza e di precisione del bilancio di esercizio*» de *FERRI* na *Riv. Dir. Comm.* (1971, II, pág. 252), «*Amministratori e bilancio: il principio di verità dei bilanci*», de *LIBONATI*, na *Riv. delle Società* (1969,

De certa maneira, tudo quanto fica considerado consiste em «abrir uma porta aberta».

Efectivamente, estou convencido de que ninguém põe em dúvida a necessidade de introduzir os estudos económico-contabilísticos na programação das Faculdades de Direito.

As dúvidas somente podem surgir quanto à amplitude desses estudos.

Apenas contabilidade ou também economia das empresas?

Apenas economia das empresas (micro-economia) ou também macro-economia?

Quanto a este último problema, creio que a resposta a dar-lhe está intimamente relacionada com a programação actual.

Efectivamente já hoje existe, nas Faculdades de Direito, uma cadeira de Economia Política.

E não há dúvida de que, sobretudo aqueles que acabam por se dedicar à carreira política (e a formação de uma elite de governantes constitui, sem dúvida, uma necessidade grave, em qualquer país) tiram grande proveito das noções adquiridas nesses domínios.

Mas mais tirariam se a programação se orientasse, predominantemente, no sentido da política económica.

Pelo que respeita ao primeiro problema, uma coisa é certa: que a contabilidade desligada da economia das empresas (*rectius* — da *gestão* das empresas) não é uma *ciência*, mas uma *técnica*, que tende, quase irresistivelmente, para o empirismo,

E é este mesmo o grave defeito de que padecem, entre nós, os estudos contabilísticos e uma das razões que mais tem contribuído para que os espíritos habituados à sistematização científica os olhem com certo desdem.

Já em 1938, o Prof. Dr. *Gonçalves da Silva* escrevia, de forma insuspeita, que «a contabilidade é a vergonha dos contabilistas»<sup>(27)</sup>.

---

pág. 553 e segs.) e vários outros, merecem especial destaque, não tanto pelos conhecimentos especificamente contabilísticos que os respectivos autores revelam, mas, sobretudo, pela forma como relacionam a problemática contabilística à problemática jurídica.

(27) A regulamentação legal da escrituração mercantil, pág. 15.

De certo que nas dezenas de anos decorridos até ao presente, bastante se tem progredido <sup>(28)</sup>.

Mas a distância que nos separa dos países mais evoluídos, nestes domínios, é ainda enorme.

E, justamente, eu creio que o ensino da contabilidade e da economia das empresas, quando ministrado por quem tiver profunda formação jurídica, não só contribuirá para que sejam enfocados os aspectos destas ciências mais úteis na prática <sup>(29)</sup> mas, sobretudo, far-se-nos-á sintonizar com a forma como elas são estudadas nos países a que me refiro.

A glosa desta afirmação, levar-me-ia muito longe.

Bastará, no entanto, constatar que entre os estudos económico-contabilísticos e matemáticos existe uma relação equiparável à que se verifica entre a investigação psicológica em alto nível e as várias aplicações de que ela é susceptível, designadamente no âmbito da pedagogia.

Uma coisa é *descobrir* «tests»; outra coisa *aplicá-los*.

<sup>(28)</sup> Para isso muito contribuíram, desde logo, os vários trabalhos publicados pelo Prof. Dr. *Gonçalves da Silva* e outros «entusiastas», cujos nomes só não cito para não incorrer em omissões que poderiam ser mal interpretadas.

É justo salientar ainda a colaboração persistente da «*Revista de Contabilidade e Comércio*», do «*Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*» e da *Sociedade Portuguesa de Contabilidade*.

<sup>(29)</sup> Consinta-se-me que invoque, a este respeito, uma opinião insuspeita.

Quando, findo o curso de direito, vim para Lisboa, a fim de exercer a advocacia (a conselho — *stupete gentes!* — desse grande espírito que foi o Prof. Dr. *Cabral de Moncada*) fiz, desde logo, o propósito de me especializar em assuntos comerciais.

Supondo que, para esse efeito, me seria vantajoso tirar também o curso de Ciências Económicas e Financeiras, aconselhei-me com o Prof. Dr. *Bento de Jesus Caraça* (a cujas aulas ainda assisti, por vezes, graças à sua cativante gentileza).

E a resposta dele, foi esta: «que ideia! Se o Sr. quizer saber mesmo contabilidade e economia das empresas, adquira bons livros (sobretudo estrangeiros) e vá aplicando, na prática, os conhecimentos neles adquiridos; aqui vinha aprender sobretudo matemática».

As coisas, segundo parece, evoluíram, de então para cá, mas tanto quanto posso constatar, ainda estão longe do que deveria ser.

Nem todos os grandes economistas são, simultaneamente, grandes matemáticos<sup>(30)</sup>.

De certo que, nos últimos anos, se tem procurado, em vários domínios, reduzir ao mínimo o risco das decisões empresariais, através de métodos matemáticos.

Todavia não falta quem classifique tais tentativas como um «formalismo pretencioso» (*«aufgeblassener Formalismus»*)<sup>(31)</sup>.

Pela minha parte, creio que «*in medio virtus*»: o recurso a certas fórmulas e métodos<sup>(32)</sup> é de grande alcance e quem quizer gerir, ou contribuir para que seja gerida, com segurança, uma grande empresa, terá de os conhecer e saber aplicar.

Todavia, e em primeiro lugar, conhecidos os dados e

(30) *Schmallenbach*, por exemplo, não era, fundamentalmente, um matemático e o seu discípulo predilecto, o Prof. *Karl Hax*, cuja obra é assombrosa, também não.

(31) Vd. *Hasso Freiherr von Falkenhausen* — (do Institut für Praktische Mathematik, Technische Hochschule Darmstadt) — *Operations Research — Unternehmensforschung in Die Aktiengesellschaft*, 1963, pág. 73.

(32) Quer nos domínios do *planeamento*, quer da *decisão*, quer da *análise*. Efectivamente em todos estes momentos pode recorrer-se a fórmulas e métodos mais ou menos rigorosos.

Assim, quanto ao primeiro momento, e pelo que respeita à necessidade ou à conveniência do financiamento externo, a esplêndida monografia do Dr. *Adolf Kirschbaum* — *Fremdfinanzierung und Wert einer Unternehmung* e quanto às *previsões* — Prof. Dr. *Walter Busse von Colbe* — *Der Zukunftserfolg*.

A própria duração dos bens amortizáveis pode ser calculada com um grau de aproximação bastante seguro (Vd. Dr. *Dieter Schneider* — *Die wirtschaftliche Nutzungsdauer von Anlageguten*).

Pelo que respeita às *decisões* (quer no âmbito da *organização*, quer na realização das várias «*políticas*» empresariais) é possível também, em larga medida, calcular-lhes as *probabilidades de certeza* — V. Prof. *Erich Gutenberg* — *Unternehmensführung — Organisation und Entscheidungen*. A aplicação dos vários «*ratios*», na análise de balanços é matéria acerca da qual se tem, entre nós, uma certa notícia. E, sob esse aspecto, o trabalho do Dr. *Carlos Espírito Santo Silva de Mello* — *Análise de Balanços (da empresa sob o ponto de vista financeiro)* tem certo interesse. Simplesmente, como demonstrava esse monstro sagrado em matéria de contabilidade e gestão de empresas — que é o Prof. *Ulrich Leffson*, na sua última monografia — *Bilanzanalyse* — não só os «*ratios*» tradicionais são insuficientes, mas a análise e a prospectiva do balanço têm de lançar mãos de outros meios.

elaboradas as fórmulas, o desenvolvimentos destas não só pode — mas deve — ser confiada aos matemáticos — tarefa esta que, aliás, é hoje executada pelos computadores.

Em segundo lugar, se seria, sem dúvida, excessivo iniciar os alunos de Direito nas subtilezas das várias disciplinas que, no seu conjunto, constituem a estocástica, não é tão difícil como poderá parecer fornecer-lhes noções elementares que lhes permitam classificar as fórmulas com que deparem, adentro do tipo de cálculo em que são usadas e qual a sua finalidade.

Olhar para elas como boi para palácio é que se me afigura degradante.

Aliás, do programa do curso para gestores hospitalares — a que só podem concorrer alunos com o curso de Direito — faz parte uma cadeira de estatística e, ao que me consta, eles, embora, de início, sintam certas dificuldades, acabam por superá-las com êxito.